

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

DATA: 20/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 318/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO - CEMEP

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial. Solicitação do encaminhamento dos protocolados das instituições de ensino, com os pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para início do segundo semestre de 2026. Determinações à Seed/PR e às instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – Seed, por meio da Diretoria de Educação/Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEDUC/DEP/CEJA encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) para a oferta dos cursos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

- a) Memorando n.º 52/2026 – DEP/CEJA, de 20/03/2026, referente à minuta da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio, presencial, do Chefe do Departamento de Educação Profissional, fl. 2;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

- b) Despacho, de 23/03/2026, da Assessoria pedagógica da Diretoria de Educação e do Diretor de Educação fl. 21;
- c) Despacho n.º 080/2026 – SEED/DPGE/DNE, de 25/03/2026, da Chefe do Departamento de Normatização Escolar e da Diretora de Planejamento e Gestão Escolar, fl. 22;
- d) Despacho, de 26/03/2026, da Assessoria pedagógica da Diretoria de Educação, de 26/03/2026 fl. 24;
- e) Despacho, de 26/03/2026, da Técnica Pedagógica e do Chefe do Departamento da Educação Profissional, de 26/03/2026 fl. 25;
- f) Despacho, de 27/03/2026, da Coordenação Pedagógica – CEJA e do Chefe do Departamento de Educação Profissional, fl. 44;
- g) Despacho, de 30/03/2026, da Assessoria pedagógica da Diretoria de Educação e do Diretor de Educação, fl. 45;
- h) Ofício n.º 018/2026, de 30/03/2026, da Chefe do Departamento de Normatização, fl. 46;
- i) Despacho, de 08/04/2026, da Assessoria Técnico Pedagógica CEE/PR, fl. 47;
- j) Despacho, de 08/04/2026, da Técnica Pedagógica e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, fl. 48;
- k) Despacho, de 09/04/2026, da Assessoria Técnica Pedagógica CEE/PR fl. 68;
- l) Proposta Pedagógica Curricular, da Educação de Jovens e Adultos, presencial, fl. 69;
- m) Anexos – Ementas dos componentes curriculares: de Educação Digital e Computação; de Educação Financeira, de Projeto de vida, de Língua Portuguesa e Cultura Digital, de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade, fls. 87 a 98;

Em 14/04/2026, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos encaminhou, a pedido deste Conselho, as ementas dos componentes curriculares da Formação Geral Básica, os quais foram anexados ao protocolado às folhas 99 a 121.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de apreciação da PPC para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade EJA, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação Profissional e da Coordenação de Educação de jovens e Adultos encaminhou a PPC, para a oferta da EJA e solicitou que seja implementada para o curso do Ensino Médio, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para início no segundo semestre do ano de 2026, conforme apresentado:

1. INTRODUÇÃO

O presente documento submete à apreciação deste Colegiado a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), a ser implementada nas instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná. Esta



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

atualização não se limita a uma adequação administrativa, mas constitui um movimento estratégico de fortalecimento do percurso escolar, fundamentado no respeito às trajetórias de vida e à diversidade dos sujeitos que compõem esta modalidade.

A nova configuração curricular foi concebida com a organização pedagógica em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 03/2025 e pelas normas estaduais emanadas deste Conselho, especificamente a Deliberação CEE/PR nº 08/2025 e a Deliberação CEE/PR nº 04/2025. Tais marcos legais orientam para um currículo que contemple a equidade, a flexibilização do tempo escolar e a articulação direta com as competências essenciais para a cidadania e a inserção no mundo do trabalho.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR) reafirma seu compromisso com a redução da evasão escolar e a promoção da aprendizagem efetiva. A proposta aqui detalhada estrutura-se em módulos por Área do Conhecimento que permitem o aproveitamento de estudos e a verticalização do conhecimento, garantindo que o estudante da EJA encontre no sistema público de ensino um modelo de oferta que dialogue com suas necessidades temporais e socioculturais, sem abdicar da excelência acadêmica e do rigor pedagógico inerentes à educação paranaense.

4. JUSTIFICATIVA

A arquitetura curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Paraná consolida-se pela integração indissociável entre a Formação Geral Básica (FGB), os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA) e a Parte Diversificada (PD). Essa tríade assegura ao estudante do Ensino Médio uma formação integral, democrática e equitativa, em estrita observância às competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Enquanto a FGB e os IFA garantem o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento profissional, a Parte Diversificada atua na contextualização global e regional, promovendo o protagonismo do estudante em sua comunidade.

A implementação da matriz curricular para o período 2026-2 ocorrerá de forma simultânea, pautando-se no princípio do continuum curricular. Tal estratégia é imperativa para assegurar que a transição entre fluxos não gere lacunas pedagógicas ou disparidades formativas, garantindo a isonomia de direitos e o acesso imediato às atualizações curriculares a todos os matriculados.

A organização preserva a identidade pedagógica da modalidade na Rede Estadual de Ensino, mantendo a estrutura por módulos e regime semestral. Esta configuração garante a flexibilidade necessária ao percurso formativo, respeitando as especificidades temporais e sociais dos estudantes da EJA. As adequações aqui apresentadas configuram atualizações pontuais frente ao novo marco regulatório estadual e nacional, assegurando a continuidade do modelo organizacional consolidado sob os seguintes eixos:

4.1 Carga Horária e Equidade por Áreas do Conhecimento

Em estrita observância ao Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 03/2025 e ao Art. 6º da Deliberação CEE/PR nº 08/2025, a matriz curricular foi equalizada para garantir a proporcionalidade entre as áreas. Para o Ensino Médio, estabeleceu-se a **carga mínima de 200 horas por área do conhecimento, permitindo uma integração orgânica entre a FGB e os Itinerários Formativos**. Esta medida assegura que nenhum campo do saber seja

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

negligenciado, proporcionando uma formação sólida e integrada às competências da BNCC.

4.2 Implementação da Língua Espanhola

Amparado pela Emenda Constitucional nº 52/2022 e pelo Parecer CEE/CP nº 37/2025, o componente curricular Língua Espanhola foi inserido com carga horária de 67 horas. A inclusão justifica-se pela posição geopolítica e cultural do Estado do Paraná, fomentando a integração fronteiriça e social. O componente integra a Parte Diversificada (PD), mantendo-se a obrigatoriedade da oferta pela instituição de ensino e o caráter optativo de matrícula para o estudante, conforme legislação vigente.

4.3 Implementação da Educação Digital

Em consonância com a Lei nº 14.533/2023, a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, a Deliberação CEE/PR nº 04/2025 e a Instrução Normativa Conjunta DPGE/DEDUC/SEED nº 001/2025, a inclusão da Educação Digital consolida a modernização do currículo. Para o estudante da EJA, a fluência digital é um pilar essencial para a empregabilidade e o exercício da cidadania. A implementação visa transpor barreiras históricas de exclusão, convertendo o uso da tecnologia em domínio instrumental e crítico. A ementa encontra-se no Anexo 1.

4.4 Implementação da Educação Financeira

A Educação Financeira, amparada pela Deliberação CEE/PR nº 03/2025 e pela Instrução Normativa DEDUC/SEED nº 006/2026, integra o currículo na área de Matemática e suas Tecnologias. O componente é desenvolvido de forma transversal e integradora, promovendo a articulação com os demais componentes da BNCC e fornecendo ferramentas práticas para a gestão de recursos e planejamento de vida do estudante. A ementa encontra-se no Anexo 2. (grifos nossos)

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

A organização do trabalho pedagógico na EJA busca proporcionar ao estudante a imersão em conjuntos de componentes curriculares por área de conhecimento, trabalhados de forma interdisciplinar. Esta metodologia considera a sistematização progressiva das experiências prévias dos estudantes, assegurando um processo de aprendizagem contínuo, significativo e pautado na diversidade.

Com o objetivo de viabilizar a implementação da matriz curricular e garantir a segurança jurídica da trajetória escolar, os direitos dos estudantes são integralmente preservados no período de transição. Para tanto, a gestão pedagógica e administrativa das instituições de ensino deve pautar-se pelas seguintes estratégias:

- **Aproveitamento de estudos:** Componentes curriculares concluídos com êxito por meio de cursos organizados por disciplina, por exames supletivos, Enem, exames de EJA on-line, série(s) ou período(s) / etapa(s) / semestre(s) equivalentes à conclusão de série(s) do ensino regular poderão ser aproveitados mediante apresentação de comprovante de conclusão.
- **Aferição de conhecimentos:** Estudantes que tenham desistido do processo de escolarização formal em anos letivos anteriores terão seus conhecimentos avaliados por meio de processo de classificação, visando o posicionamento na etapa/módulo adequado ao seu nível de competência, conforme a legislação vigente.
- **Mobilidade entre Organizações:** O estudante matriculado na organização 100% presencial poderá, mediante solicitação, ser remanejado para a organização EaD e vice-versa. Em ambos os casos, a carga horária e os componentes cursados deverão ser integralmente considerados para fins de continuidade.
- **Recuperação de Estudos:** Será assegurado o direito à recuperação de estudos ao estudante que não obtenha média final igual ou superior a 6,0

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

nos componentes do módulo, bem como ao estudante que deseja melhorar o seu desempenho nas avaliações. As atividades de reforço devem ser desenvolvidas de forma complementar e diversificada, visando sanar lacunas de aprendizagem detectadas durante o percurso.

- **Garantia de Continuidade (Regras de transição): Estudantes do Ensino Médio que iniciaram sua trajetória na proposta pedagógica curricular definida pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 142/2023 (sic), terão assegurada a conclusão dos estudos na matriz curricular em que ingressaram, respeitando-se o fluxo escolar estabelecido.**

- Matrícula e Ingresso: A instituição de ensino deve assegurar o apoio pedagógico necessário no momento do ingresso, promovendo a equidade no acesso aos objetos do conhecimento e o pleno engajamento do estudante com o coletivo escolar. (grifo nosso)

Conforme apresentado, a PPC da EJA para o curso do Ensino Médio tem como objetivo atualizar às novas normativas nacionais e estaduais vigentes, bem como apresenta uma abordagem curricular diferenciada da anteriormente ofertada, tendo em vista que se tratava do referido curso como Experimento Pedagógico, com base no Parecer CEE/CEMEP N° 412/2023, de 17/07/2023, que apreciou a PPC, para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP 329/23, 12/06/2023, com início no segundo semestre de 2023.

Quanto às Orientações Gerais, a Seed/PR garante a oferta 100% (cem) por cento presencial, podendo o estudante fazer a opção pela EJA- EaD, porém é necessário o cumprimento da Deliberação CEE/PR n.º 09/2021, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Diante das atualizações das normas nacionais estabelecidas, este Conselho exarou a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e expõe:

Seção V
Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

[...]

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, **prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.**

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, **a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025.**

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido,** desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados. (grifo nosso)

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

Quanto à EJA, o Conselho Nacional de Educação exarou a Resolução CNE/CEB n.º 3/2025, de 08/04/2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2025, de 17/07/2025, que tratou da alteração da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

A Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 incluiu em seu contexto as pessoas idosas e contemplou em suas diretrizes uma série de inovações para a implementação dessa modalidade de oferta, considerando a qualidade e equidade do ensino.

Nesse sentido, este Conselho emitiu a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino destinada a **jovens, adultos e idosos** que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constitui instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º O Sistema Estadual de Ensino do Paraná **deve assegurar oportunidades educacionais apropriadas aos jovens, adultos e idosos** que não puderam efetuar os estudos na idade regular.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

[...]

Art. 53. **A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026**, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, podendo a instituição de ensino iniciar novas matrículas, excepcionalmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias até findar a organização inicial oferecida, garantindo aos estudantes matriculados o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que se matricularam, conforme já mencionado.

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do curso.

Sobre a cessação do curso do Ensino Médio, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2026, estabelece:

CAPÍTULO IV DA CESSAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o **encerramento das atividades** de instituição de ensino ou de **determinado curso** ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. **A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar**, no caso de instituição da rede pública,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Em face da normativa, a instituição de ensino deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento à Seed/PR, com base no Parecer CEE/CP n.º 50/2025, de 05/12/2025, que tratou do pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026.

Para a nova organização da PPC da EJA, a Seed/PR apresentou a seguinte estrutura:

6. ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO PRESENCIAL

A Matriz Curricular detalha a distribuição dos componentes, suas respectivas cargas horárias e a alocação por módulos semestrais, independentes, assegurando o equilíbrio entre a Formação Geral Básica, Itinerários Formativos de Aprofundamento e a Parte Diversificada. Nesta configuração, a área de Matemática e suas Tecnologias passa a integrar os componentes de Educação Digital e Educação Financeira, ambos alocados na carga horária da Formação Geral Básica. Na Parte Diversificada, consolida-se a inserção de Língua Espanhola. Reitera-se que este componente é de oferta obrigatória pelas instituições de ensino e de matrícula facultativa ao estudante, sendo operacionalizado via Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM), em turno distinto ao da matrícula do estudante.

6.1 Distribuição dos Componentes Curriculares

A organização modular é estruturada para garantir a interdisciplinaridade e o foco nas competências específicas de cada área, conforme descrito abaixo:

- Módulo 1 – Áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Matemática e suas Tecnologias:

- Componentes: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática.
- Projeto Integrador: Projeto de vida (Ementa - Anexo 3).
- Itinerário Formativo: Língua Portuguesa e Cultura Digital (Ementa - Anexo 4).

- Módulo 2 – Áreas de Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias:

- Componentes: Arte, Educação Física, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Digital e Educação Financeira.
- Projeto Integrador: Projeto de vida (Ementa - Anexo 3).

- Módulo 3 – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

- Componentes: Física, Química e Biologia.
- Projeto Integrador: Projeto de Vida (Ementa - Anexo 3).
- Itinerário Formativo: Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade (Ementa - Anexo 5). (com grifos no original)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

6.1.1 Matriz Curricular do Ensino Médio Presencial

NRE: <i>inserir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>									
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>									
TELEFONE: <i>inserir DDD e n.º de telefone</i>									
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: ENSINO MÉDIO				TURNO:		Carga horária mínima do curso: 1.218 horas			
DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026		FORMA: Simultânea			
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
				Aulas semanais	Hora Relógio	Aulas semanais	Hora Relógio	Aulas semanais	Hora Relógio
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE			2	33		
			EDUCAÇÃO FÍSICA			2	33		
			LÍNGUA INGLESA			4	67		
			LÍNGUA PORTUGUESA			8	134		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	33				
			GEOGRAFIA	4	67				
			HISTÓRIA	4	67				
			SOCIOLOGIA	2	33				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	10	167				
			EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E IA			2	33		
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA			4	67		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA					6	100
			QUÍMICA					6	100
BIOLOGIA						6	100		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO SEMESTRAL - FGB				22	367	22	367	18	300
ITINERÁRIO FORMATIVO DE APROFUNDAMENTO	PROJETO INTEGRADOR	PROJETO DE VIDA	1	17	1	17	1	17	
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	2	33					
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE					6	100	
	PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESPANHOLA*	4	67	4	67	4	67	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO SEMESTRAL - IFA				7	50	5	17	11	117
TOTAL DE HORAS AULA SEMANAL/HORAS RELÓGIO SEMESTRAL				29	417	27	384	29	417

*Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR n.º 37/2025. Carga horária: 4 aulas semanais.

7. PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

Os procedimentos pedagógicos são mecanismos essenciais de gestão escolar que asseguram o direito à aprendizagem e a regularidade da trajetória do estudante, conforme segue:

7.1 Matrícula

A matrícula é o ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino, desse modo o estudante poderá aproveitar integralmente disciplinas concluídas com êxito, tanto por exames de certificação estadual e nacional, quanto pelas diversas formas de escolarização que tenha frequentado e concluído. O adolescente com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para o qual for encaminhado.

7.2 Matrícula por Transferência

O estudante do Ensino Médio que está em processo de escolarização ou transferido, terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular modular em oferta na instituição de ensino de destino,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

ficando assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

7.3 Aproveitamento de Estudos

O aproveitamento de estudos é um procedimento que pode ser realizado no ato da matrícula inicial do estudante, em que a instituição de ensino transcreverá, no histórico escolar, a carga horária dos componentes curriculares concluídos na modalidade EJA, em aproveitamento de exames de Encceja, Enem, Exames on-line e séries concluídas no ensino regular organizados por série/período/etapa/módulo/semestre/bloco, concluídos com êxito e mediante apresentação do histórico escolar (PARANÁ, 2021)

7.5 Reclassificação

A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos compatível com a sua experiência e desempenho escolar demonstrados. Constatada a possibilidade de avanço, do estudante devidamente matriculado, e com frequência mínima de 15% na carga horária total do módulo, a instituição de ensino deverá notificar o Núcleo Regional de Educação para que este proceda a orientação acerca do início do processo. É vedado à instituição de ensino iniciar os trâmites do processo de reclassificação sem o parecer do seu Núcleo Regional de Educação.

7.6 Recuperação de Estudos

A recuperação de estudos deve acontecer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, realizada ao longo do período avaliativo (bimestre/semestre), assegurando novas oportunidades de aprendizagem.

Será proporcionado a recuperação de estudos, caso o estudante não obtenha média igual ou superior a 6,0 por meio de exposição dialogada dos conteúdos, de novas atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, conforme descrito no Regimento Escolar de cada instituição de ensino. Caso o estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos. Os resultados da recuperação deverão ser registrados no Livro Registro de Classe (LRC) e no Livro Registro de Classe on-line (RCO)

7.7 Frequência

É obrigatório para aprovação a frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista nos semestres/módulos dos cursos.

[...]

9. LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA

A incorporação dos laboratórios no ambiente educacional constitui elemento fundamental para a efetivação de uma prática pedagógica significativa e investigativa. Os espaços laboratoriais oferecem aos professores a possibilidade de desenvolver atividades experimentais que enriquecem o processo ensino-aprendizagem, transcendendo a abordagem exclusivamente teórica. O laboratório didático favorece a interdisciplinaridade ao permitir a integração entre diversos campos do saber, oportunizando a experimentação, validação e comprovação de conceitos teóricos. Esta abordagem prática potencializa a capacidade de abstração dos estudantes e desenvolve competências cognitivas essenciais para a compreensão científica da realidade. As instituições educacionais devem contemplar nos seus projetos pedagógicos a destinação de espaços físicos adequados para laboratórios pedagógicos, garantindo a infraestrutura necessária para sua operacionalização.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

10. ACERVO BIBLIOGRÁFICO

A biblioteca constitui elemento obrigatório nas instituições educacionais, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 (BRASIL, 1996). Este espaço é essencial para o desenvolvimento integral dos processos educativos, servindo como fonte fundamental para a aquisição e construção do conhecimento por parte de estudantes e professores. A biblioteca insere-se estrategicamente no contexto organizacional e pedagógico das instituições de ensino, participando de forma direta e significativa nos processos de ensino-aprendizagem. Sua função vai além do mero armazenamento de materiais, atuando como agente colaborativo no desenvolvimento da autonomia acadêmica e intelectual dos usuários. O papel institucional da biblioteca é oferecer suporte complementar aos processos educativos, disponibilizando bibliografia básica, complementar e diversificada correspondente aos componentes curriculares dos cursos oferecidos. Este suporte informacional é fundamental para a consolidação de uma prática educativa de qualidade.

A Matriz Curricular apresentada atende a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, quanto à inserção dos componentes curriculares de Educação Digital e Computação, Educação Financeira, Língua Espanhola e Projeto de Vida, conforme segue:

Seção II Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

- I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;
- II – Matemática e suas Tecnologias, com o componente curricular obrigatório de Matemática;
- III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Biologia, Física e Química; e
- IV – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 1º Os componentes curriculares devem ser organizados nas áreas de conhecimento, enfatizando o tratamento interdisciplinar e a contextualização dos saberes, devendo perpassar as competências e habilidades previstas na BNCC.

§ 2º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação dos componentes curriculares das áreas do conhecimento previstos no caput deste artigo, estudos e práticas de:

- I – Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização das línguas maternas e às escolas bilíngues de surdos a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II – Arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- III – Educação Física, como prática facultativa ao estudante nos casos previstos em lei;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

IV – História e Geografia do Paraná (estadual, regional e local), levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo e território paranaense, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

V – História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, em especial nos estudos de Arte, de Literatura e História brasileiras;

VI – Educação e Direitos humanos;

VII – Educação Ambiental;

VIII – Educação Financeira.

§ 5º **A Educação Digital** voltada para o letramento digital e para o ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais são obrigatórias no Ensino Médio, por meio de componentes curriculares da FGB, conforme normatização específica do CEE/PR.

§ 6º As instituições e redes de ensino podem realizar a oferta da **Educação Financeira**, componente curricular na área da Matemática, desde que sejam desenvolvidas habilidades previstas na BNCC.

Art. 14. As instituições e redes de ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente **o espanhol**, quando possível, considerando a localização da instituição de ensino e sua relação com culturas e etnias.

Art. 21. O **Projeto de Vida deve, ao longo do Ensino Médio**, estar integrado e articulado com todo o trabalho pedagógico, visando desenvolver a capacidade do estudante de dar sentido à sua existência, tomar decisões, planejar o futuro e agir no presente com autonomia e responsabilidade.

[...]

§ 2º **O Projeto de Vida** pode ser ofertado como estratégia curricular transversal ou como componente curricular, desde que esteja articulado com as quatro áreas do conhecimento ao longo de todo o Ensino Médio. (grifos nossos)

Em face ao exposto, cabe reafirmar os componentes curriculares obrigatórios para a Formação Geral Básica, sendo que a Seed/PR deve adequar a Matriz Curricular e ementa à nomenclatura de Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelece o inciso I, do artigo 13, da referida Deliberação. Salienta-se que a ementa apresentada do referido componente articulou “o conhecimento acadêmico à vivência e trajetória dos estudantes jovens, adultos e idosos”, fl. 99.

No que se refere ao componente curricular de Educação Digital, a referida Matriz atende também a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e expõe:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

Em relação ao componente curricular de Língua Espanhola, está em consonância com o parágrafo 9º, artigo 179, da Constituição do Estado do Paraná, nos seguintes termos: “§ 9º O ensino da língua espanhola constituirá disciplina de oferta obrigatória na matriz curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, em horários e locais definidos pelos sistemas de ensino”.

Quanto à Educação Financeira e ao Projeto de Vida, ambos estão dispostos na Matriz Curricular como componentes curriculares, contribuindo para o ensino e aprendizagem dos estudantes da EJA e auxiliando-os em suas vidas profissional e pessoal.

Sobre a carga horária da Matriz Curricular, constam 1.034 (um mil e trinta e quatro) horas para a Formação Geral Básica e 51 (cinquenta e uma) horas para o Projeto de Vida. Além disso, a carga horária dos Itinerários Formativos de Aprofundamento é de 133 (cento e trinta e três) horas, perfazendo o total de 1.218 (um mil, duzentos e dezoito) horas, estando em acordo com o estabelecido no artigo 6.º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025: “III - para o Ensino Médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional, a carga horária total mínima será de 1.200 (um mil e duzentas) horas.”

Ressalta-se que a carga horária da Língua Espanhola é de 201 (duzentos e uma) horas, sendo acrescida à carga horária já mencionada do referido curso, caso o estudando faça a opção por cursar o citado componente curricular, tendo em vista que sua oferta é obrigatória pela instituição de ensino e facultado ao discente. Tal oferta será realizada por meio do CELEM, estando em consonância com o disposto no Parecer CEE/CP n.º 37/2025, de 07/08/2025, que tratou de consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola.

Salienta-se que a carga horária da Língua Espanhola é de 201 (duzentos e uma) horas, sendo acrescida à carga horária já mencionada do referido curso, caso o estudando faça a opção por cursar o citado componente curricular, considerando que sua oferta é obrigatória pela instituição de ensino e facultado ao discente. Tal oferta será realizada por meio do CELEM, estando em consonância com o disposto no Parecer CEE/CP n.º 37/2025, de 07/08/2025, que tratou de consulta referente ao cumprimento do § 9º, do art. 179, da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola.

Na continuidade, observa-se que a referida Matriz está em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 6.º da Deliberação CEE/PR 08/2025: “§ 2º - para o Ensino Médio, levando-se em conta o conjunto das disciplinas/componentes curriculares, é necessário que cada área do conhecimento seja contemplada com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.”

Observou-se, ainda, a descrição dos critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, considerando a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no semestre e instrumentos avaliativos: “É obrigatório para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

aprovação a frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista nos semestres/módulos dos cursos.”, fl. 82.

Em referência às condições de infraestrutura para a implementação da PPC para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a instituição de ensino deve atender aos requisitos estabelecidos pela Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Na PPC apresentada, constam informações somente sobre os Laboratórios, a Biblioteca e o acervo bibliográfico, nos seguintes termos: “As instituições educacionais devem contemplar nos seus projetos pedagógicos a destinação de espaços físicos adequados para laboratórios pedagógicos, garantindo a infraestrutura necessária para sua operacionalização.”, fls. 83 e 84. Entretanto, deve-se apresentar todas as condições necessárias para o funcionamento do curso quando da solicitação de autorização para sua oferta.

Cabe ressaltar a importância do Conselho Escolar para deliberar sobre a PPC da instituição de ensino, documento que compõe o Projeto Político Pedagógico, devendo acompanhar e avaliar a execução desses instrumentos, com a garantia da gestão democrática prevista na LDB e na Deliberação CEE/PR n.º 02/2018, de 12/09/2018, art. 8º “Ao Conselho Escolar compete: II. deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Instituição; III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico.”

Portanto, a PPC apresentada atende às normas deste Conselho para o curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com ressalva para a adequação do componente curricular de Língua Portuguesa e suas Literaturas que deve compor a Matriz Curricular do referido curso, em substituição a “Língua Portuguesa”.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada e aprovada a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com implementação para o segundo semestre de 2026.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) deve:

a) assegurar ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025 e, excepcionalmente, aos matriculados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no início do ano de 2026, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, conforme estabelecem o artigo 68 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025 e o artigo 53 da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.629.691-8

b) garantir as condições de infraestrutura, tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos com habilitação específica na área de atuação, nas instituições de ensino que pretendam ofertar a modalidade EJA, presencial;

c) adequar na Matriz Curricular e sua ementa à nomenclatura de Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelece o referido artigo 13 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, bem como fazer a articulação das ementas dos seus respectivos componentes curriculares com a Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

d) cessar o curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, das instituições de ensino.

As instituições de ensino devem encaminhar à Seed/PR, o protocolado de solicitação de autorização do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da nova PPC, com atendimento às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, considerando o Parecer CEE/CP n.º 50/2025, de 05/12/2025, que tratou do pedido de delegação de atribuições à Secretaria de Estado da Educação para o ano de 2026.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ciência e providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício